

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 121/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Alcoa Alumínio S.A.
CNPJ	23.637.697/0001-01
Município	Poços de Caldas
Nº PA COPAM	00085/1980/103/2016
Código - Atividade	E-02-02-1 – Produção de energia termoelétrica, exclusive gás natural e biogás
Classe	6
Licença Ambiental	LP Nº 010/2017 Licença concedida pela Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia em reunião do dia 21/02/2017.
Condicionante de Compensação Ambiental	05 - “Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012”.
Estudo Ambiental	RCA
Valor de referência do empreendimento (Abr/2017)¹	R\$ 551.045.886,31
Valor de referência do empreendimento atualizado (Out/2020)	R\$ 614.204.782,03
Valor do GI apurado	0,3650 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Out/2020)	R\$ 2.241.847,45

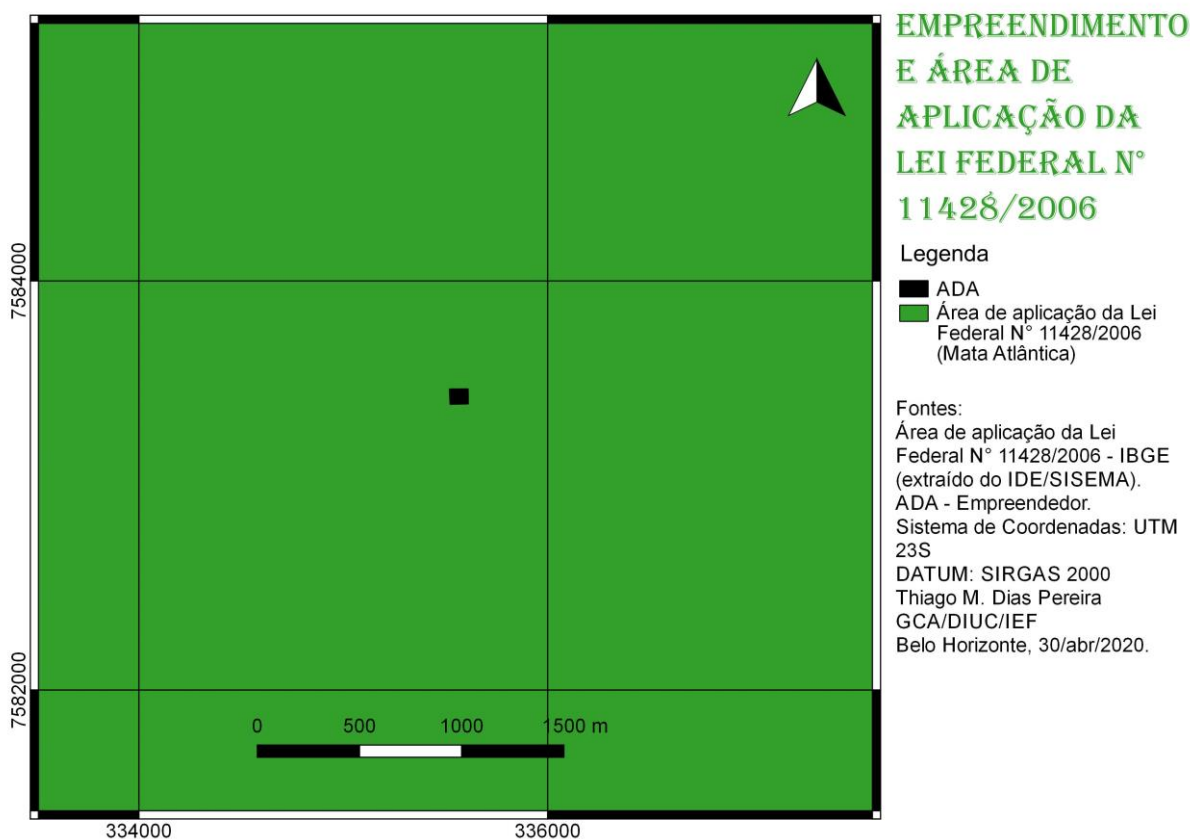
¹ Abr/2017 já que não houve atualização dos valores da planilha originalmente enviada ao IEF para compor o presente processo de compensação ambiental.

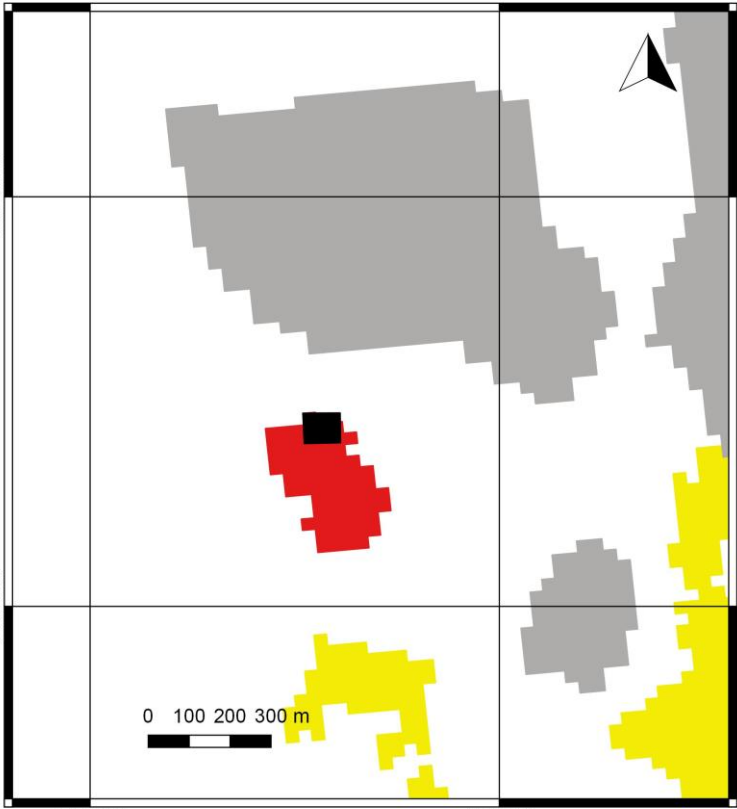
2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

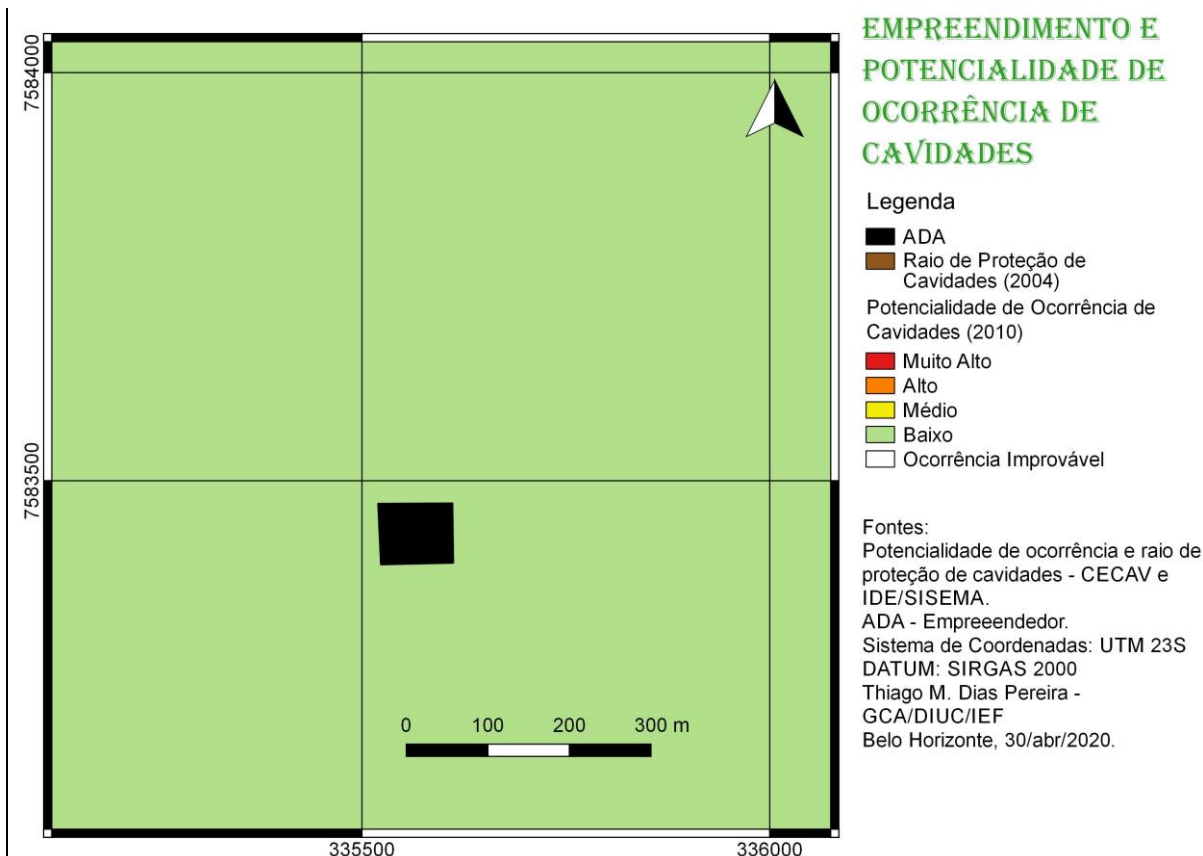
Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>corrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- <i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo-guará) e <i>Leopardus pardalis</i> (jaguaritica), conforme páginas 71 e 72 do RCA.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>O RCA, página 39, informa que a ADA é desprovida de vegetação nativa arbórea, sendo ocupada por gramíneas exóticas: “A área diretamente afetada pela UTE Poços de Caldas é inteiramente desprovida de vegetação nativa arbórea, sendo atualmente ocupada por gramíneas de origem exótica como o capim-gordura (<i>Melinis minutiflora</i>) e a braquiária (<i>Urochloa brizantha</i>), [...]”.</p> <p>O empreendimento será instalado em planta industrial que encontra-se em operação desde a década de 70 (RCA, p. 41).</p> <p>Os documentos do licenciamento ambiental são frágeis no sentido de destacar impactos dessa natureza. A SUPRAM não menciona impactos dessa natureza.</p> <p>A GCA/IEF não faz vistorias de campo.</p> <p>A atividade do empreendimento não tem relação direta com esse impacto.</p> <p>Portanto, não temos subsídios para afirmar que a empresa gera impactos relacionados a esse item da planilha GI.</p>	0,0100		
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- Empreendimento está localizado no</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos</p> <p>Outros biomas</p>	<p>0,0500</p> <p>0,0450</p>	

Bioma Mata Atlântica (ver mapa abaixo).
 - No mapa Cobertura Vegetal, verifica-se que o empreendimento é adjacente a área reflorestada com eucalipto. A disposição do empreendimento na paisagem é tal que não verifica-se efeitos de fragmentação.
 - Parecer Único SUPRAM SM N° 0048109/2017, p. 11.: “De acordo com o RCA e informações prestadas em Vistoria Técnica, não está previsto intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa. Desta forma, não é objeto do presente parecer autorizar novas intervenções ambientais ou supressões de vegetação nativa”.

--	--	--	--



	<p>COBERTURA FLORESTAL</p> <p>Legenda</p> <p>Cobertura Florestal (2009)</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Campo ■ Eucalipto ■ Urbanização <p>Fontes: Cobertura florestal (2009) - IEF. ADA - Empreendedor. Sistema de Coordenadas: UTM 23S DATUM: SIRGAS 2000 Thiago M. Dias Pereira GCA/DIUC/IEF Belo Horizonte, 30/abr/2020.</p>		
<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Empreendimento localiza-se em área com potencialidade de ocorrência de cavernas baixa (ver mapa). - Item não considerado no âmbito do RCA e parecer SUPRAM Sul de Minas. 	<p>0,0250</p>		

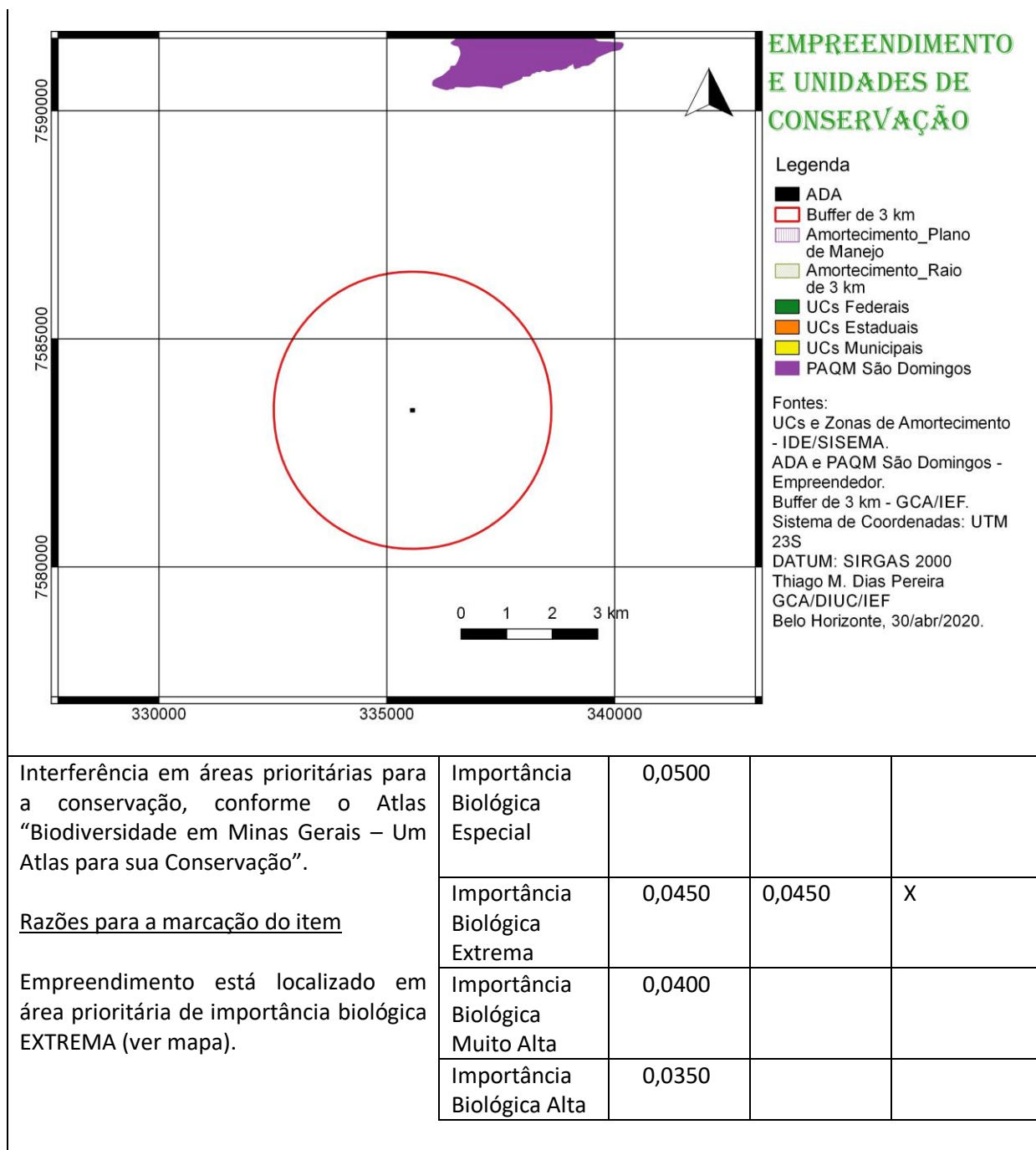


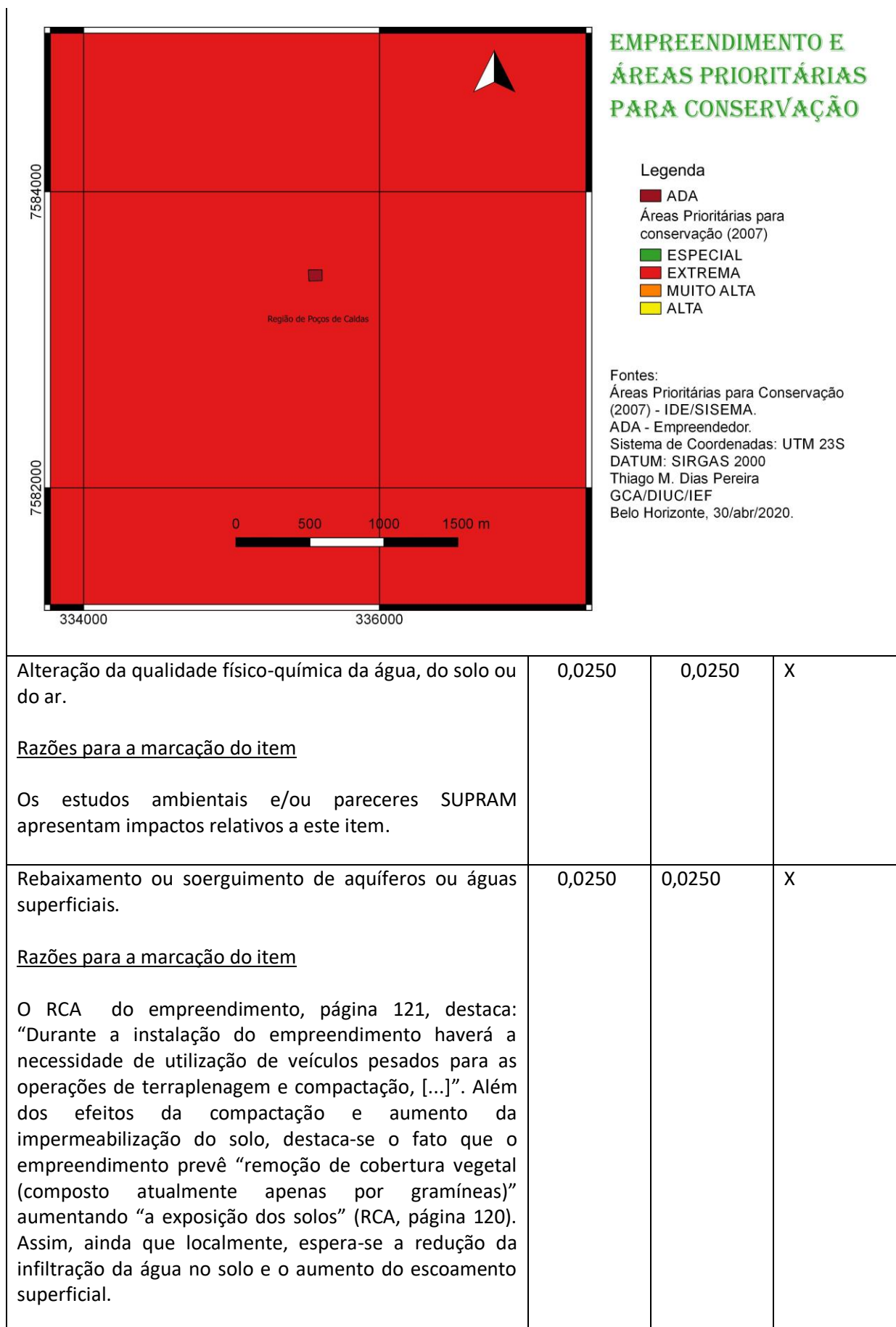
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

0,1000

Razões para a não marcação do item

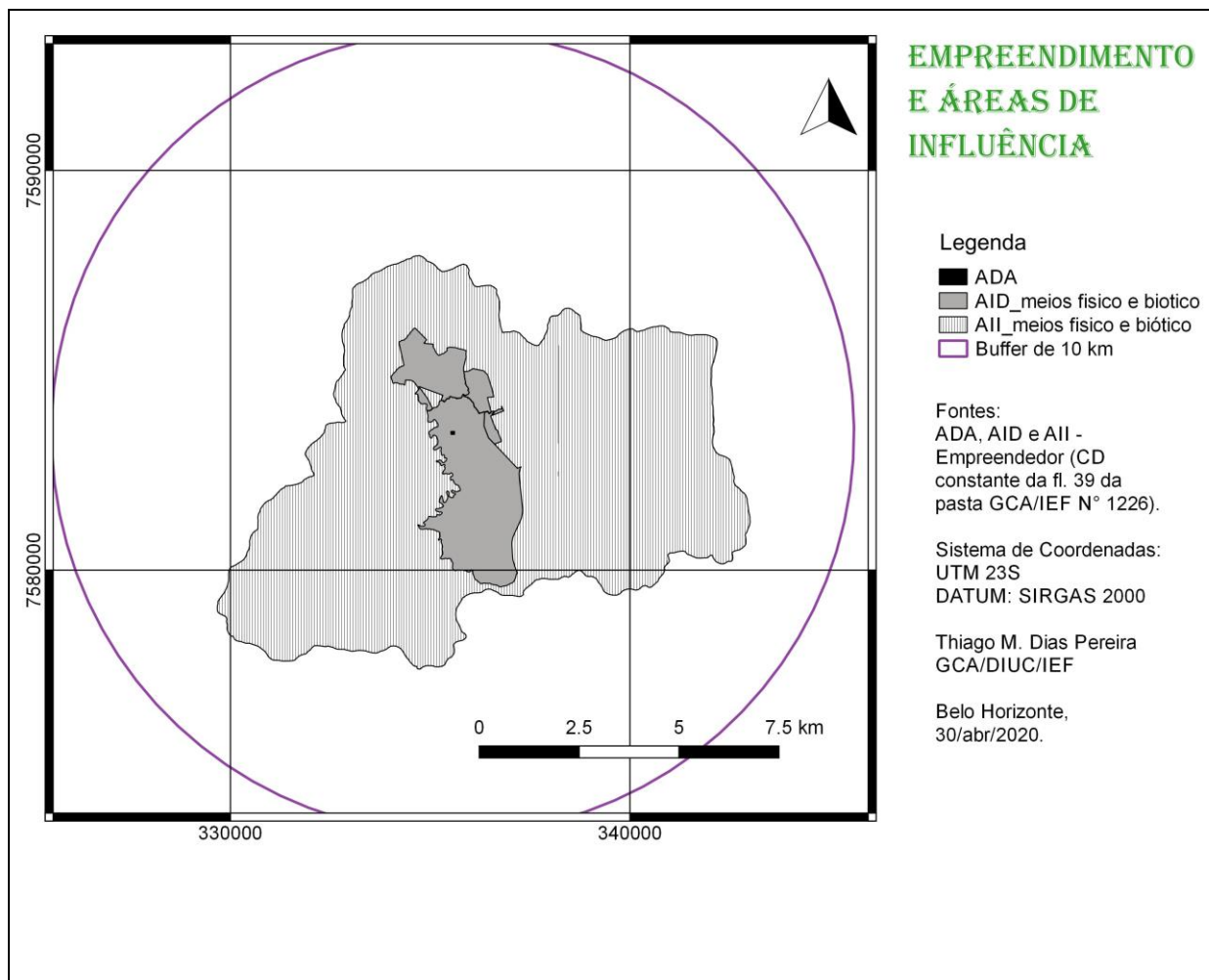
- Nenhuma UC localizada a menos de 3 km do empreendimento (ver mapa).
- Consta do Parecer Único SUPRAM SM N° 0048109/2017, página 10 verso, a seguinte informação: "Os estudos ambientais identificaram que a área do empreendimento não se encontra inserida dentro de Unidade de Conservação, de forma que as UCs nas proximidades estão descritas abaixo: Parque Natural Municipal da Serra de São Domingos: distância de 7,0 km; RPPN Morro Grande: distância de 11,8 km; Reserva Ecológica Águas da Prata: distância de 15,5 km. Desta forma, não foi necessário obter anuência junto as entidades gestoras das Unidades de Conservação".





Destaca-se que o cálculo do GI estabelecido para a compensação ambiental em MG não quantifica magnitude de impactos.			
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Item não identificado no Parecer SUPRAM Sul de Minas.</p>	0,0450		
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- Conforme Fotos 2.3 e 2.4 do RCA, o local de instalação do empreendimento não constitui paisagem notável (planta industrial).</p>	0,0300		
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- RCA, página 120: “Durante a fase de construção do empreendimento, operações inerentes à esta fase como remoção de cobertura vegetal (composto atualmente apenas por gramíneas) e terraplanagem acarretarão na exposição dos solos, tornando-os mais susceptíveis a instalação de processos erosivos, podendo acarretar no aparecimento de novas fontes de material sedimentável, podendo contribuir para o assoreamento das drenagens”.</p> <p>- Destaca-se que o cálculo do GI estabelecido para a compensação ambiental em MG não quantifica magnitude de impactos.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM</p>	0,0100	0,0100	X

apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.			
Somatório Relevância	0,6650		0,2350
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
- Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento (por exemplo, emissão de efluentes atmosféricos), entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
- O empreendedor encaminhou os polígonos ADA, All-meio físico e biótico e AID-meio físico e biótico, os quais constam do CD apensado à fl. 39 da pasta GCA/IEF nº 1226. O mapa abaixo apresenta os referidos polígonos. Verifica-se do referido mapa que os limites da All-meio físico e biótico estão a menos de 10 km do empreendimento. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCA/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.			



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)			0,3650
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,3650%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Abr/2017, já que não houve atualização dos valores da planilha originalmente enviada ao IEF)	R\$ 551.045.886,31
Valor de referência do empreendimento atualizado (Out/2020)	R\$ 614.204.782,03

Taxa TJMG ²	1,1146164
Valor do GI apurado	0,3650 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Out/2020)	R\$ 2.241.847,45

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análise da referida planilha.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento não afeta quaisquer unidade de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Atendendo as diretrizes do POA-2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (Out/2020)	
Regularização fundiária	R\$ 1.345.108,47
Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 672.554,24
Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 112.092,37
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 112.092,37
Total	R\$ 2.241.847,45

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

² Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de abr/2017 à out/2020. Fonte: TJ/MG.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente, referente ao Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1226, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00085/1980/103/2016 (LP), que visa o cumprimento da condicionante nº 05 incluída na 2ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, referente ao anexo I do parecer único de licenciamento ambiental nº 0048109/2017, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta a Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 40. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MA SP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MA SP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MA SP: 1.182.748-2